



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto:** PARECER

**Repartição:** Secretaria de Saúde

**A espécie:** Pregão Presencial nº 059/2017.

**Modo de Julgamento:** Menor Preço Unitário

**Prazo:** 12 meses

**Valor Máximo:** R\$ 81.551,40 (oitenta e um mil quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)

**Forma de Pagamento:** em ate trinta dias

### Os fatos:

Trata-se do registro de preços para futura aquisição de leites e alimentação enteral (formulas especiais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 04 (quatro) empresas apresentaram suas ofertas, na sequencia, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de **Nutrição Original Ltda. - ME**, vencedora do lote 01 nos item 01, tendo o valor de R\$ 18.582,00 (dezoito mil quinhentos e oitenta e dois reais); **Savimed Comercio de Produtos Medicos Ltda. - ME**, lote 01 nos itens 02 e 03, tendo o valor de R\$ 10.117,60 (dez mil cento e dezessete reais e sessenta centavos); **Vaccarin & Alff ME**, lote 01 nos itens 04 e 05, tendo o valor de R\$ 17.247,50 (dezessete mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Não houve inabilitação nem desclassificação.

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto do Pregão registro de preços para futura aquisição de leites e alimentação enteral (formulas especiais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo quatro participantes, nenhuma desclassificada nem desabilitada.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas vencedoras nos itens atinentes.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **NUTRICAÇÃO ORIGINAL LTDA - ME**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 24/07/2017, Código de controle desta certidão: 863675630 - **SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME** não consta registro de pendências, conforme se verificou em 24/07/2017, Código de controle desta certidão: 456501827; **K G VACCARIN COMERCIO DE DIETAS ENTERAIS - ME**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 24/07/2017, Código de controle desta certidão: 199747242.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras dos objetos do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 24 de julho de 2017.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238